

LEI



ESTADO DE SERGIPE
Prefeito Municipal de Itabaiana

LEI Nº 2.989/2025 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a Instituição da "Semana da Alegria" Campanha em alusão ao dia das Crianças, comemorado no dia 12 de Outubro, no Município de Itabaiana e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, o Sr. Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art.1º. Fica instituída, no âmbito do Município de Itabaiana a "Campanha Semana da Alegria", a ser realizada, anualmente, na semana que compreender o dia 12 de outubro.

Art.2º. A Campanha "Semana da Alegria" tem como finalidade:

I - Realização de atividades educativas, culturais, esportivas e recreativas em escolas e espaços públicos;

II - Incentivo a brincadeiras tradicionais e atividades lúdicas;

III - Promoção de apresentações artísticas e culturais envolvendo crianças do município;

IV - Valorizar a infância, o direito ao brincar e a socializar;

V - Criação de espaços de inclusão com atividades adaptadas para crianças com deficiência, garantindo acessibilidade física, comunicacional e pedagógica, de modo a possibilitar sua plena participação nas atividades da Semana da Alegria.

Art.3º. Durante à "Semana da Alegria" poderão ser desenvolvidas, em parceria com escolas, associações comunitárias, entidades sociais e empresas privadas, as seguintes atividades:

I - Gincanas, jogos e torneios esportivos;

II - Oficinas de arte, música, teatro, contação de histórias e atividades lúdicas;

III - Apresentações culturais e recreativas;

IV - Cinema infantil em espaços públicos;

V - Dia de lazer com brinquedos e brincadeiras tradicionais;

LEI



ESTADO DE SERGIPE
Prefeito Municipal de Itabaiana

VI - Ações de conscientização sobre cidadania, meio ambiente e inclusão social.

Art.4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art.5º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art.6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Itabaiana/SE, 22 de dezembro de 2025, 350º da Fundação de Itabaiana e 137º da Elevação à Categoria de Cidade.


VALMIR DOS SANTOS COSTA
Prefeito do Município de Itabaiana/SE